

Ministério da Educação

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA CONJUR/MEC Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2023

Disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, a dispensa de aprovação de manifestações jurídicas exaradas no âmbito da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - SCGP.

A CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO substituta, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Ato Regimental AGU nº 1, de 22 de março de 2019, e nas Portarias Normativas nº 24, de 27 de setembro de 2021, e nº 83, de 27 de janeiro de 2023, ambas da Advocacia-Geral da União - AGU, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, a dispensa de apreciação conclusiva pelo Consultor Jurídico junto ao MEC de manifestações jurídicas exaradas pelas Equipes Consultivas de Trabalho Virtual no âmbito da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - SCGP.

Art. 2º Fica dispensada a apreciação conclusiva pelo Consultor Jurídico de manifestações jurídicas exaradas no âmbito das Equipes Consultivas de Trabalho Virtual, aprovadas pelos Coordenadores-Gerais e Diretores da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, de acordo com as atribuições previstas na Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023, inclusive as referidas nos §§ 1º e 3º do art. 5º da citada Portaria, relativas às áreas não finalísticas do Ministério da Educação, referentes a licitações, dispensas, inexigibilidades, adesões a ata de registro de preço, contratos, convênios e demais ajustes, com valor de até dez milhões de reais, bem como a matéria de pessoal, excluída a matéria disciplinar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico.

Art. 3º Ao receber as manifestações referidas no caput do art. 2º, o apoio administrativo da Consultoria Jurídica deverá promover a juntada do Parecer jurídico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e tramitar os autos ao órgão consulente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA IBC Nº 77, DE 31 DE MAIO DE 2023

Institui, no âmbito do Instituto Benjamin Constant, a Equipe de Planejamento de Contratação Anual, os Agentes de Contratação, a Equipe de Apoio Técnico, a Comissão de Contratação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, incisos I, III e VII, do Regimento Interno do IBC aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC nº 1.337, de 7 de dezembro de 1998, pela Portaria MEC nº 1.066, de 10 de novembro de 2009, pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018 e pela Portaria MEC nº 1.039, de 22 de dezembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, II, III, e § 1º, no art. 8º, §§ 1º, 2º e 5º, no art. 32, inciso XI, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, em conformidade com o art. 3º, caput e § 2º, combinado com o art. 4º e o art. 5º, §§ 1º e 2º, com o art. 6º, o art. 10, incisos I, II e III, o art. 14 e o art. 16 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e nos termos do art. 17 e art. 18 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, assim como do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento de contratação anual do Instituto Benjamin Constant com a finalidade de elaborar o documento de formalização de demanda no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) que fundamenta o plano de contratações anual (PCA) de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§1º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual do Instituto Benjamin Constant, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

§2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico operacional.

§ 4º O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do Instituto Benjamin Constant.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica instituído, em caráter permanente, os agentes de contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, além de outras atribuições para a condução dos atos durante toda fase do processo de licitação do Instituto Benjamin Constant (UASG 152004).

§1º Em licitação na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, conforme previsão do artigo 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os agentes de contratação deverão atuar em conformidade com as atribuições definidas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

Art. 3º Fica instituída a Equipe de Apoio Técnico para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação do Instituto Benjamin Constant.

§1º Quando não estiverem atuando como Agentes de Contratação ou Pregoeiros, os servidores designados poderão compor a equipe de apoio técnico.

§2º Quando houver necessidade ou conveniência de designar outros servidores ou assessoria técnica para atuar na Equipe de Apoio Técnico, a designação será formalizada em despacho do Departamento de Planejamento e Administração no respectivo processo administrativo de contratação.

§3º Nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, o Agente de Contratação ou integrante da equipe de apoio técnico será substituído por outro conforme designação formalizada em despacho do Departamento de Planejamento e Administração no respectivo processo administrativo de contratação.

Art. 4º A Equipe de Apoio Técnico poderá ser composta por servidores designados pelas áreas técnicas/requisitantes, preferencialmente entre os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, a fim de auxiliar os agentes e a comissão de contratação, quanto às análises de pedidos de esclarecimentos, de impugnações ao edital, e de documentos afetos às propostas e à habilitação.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Contratação no Instituto Benjamin Constant para conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§1º Os integrantes da comissão de contratação deverão atuar em conformidade com as atribuições definidas no art. 17 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio Técnico e de integrante de Comissão de Contratação, não poderá ser recusado pelo servidor público efetivo lotado no Instituto Benjamin Constant.

Art. 7º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no caput, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, preferencialmente junto à escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 8º As autoridades competentes, quando da distribuição dos processos administrativos aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação, e estes à respectiva Equipe de Apoio Técnico, deverão, em cada procedimento de contratação, observar o princípio da segregação de funções, conforme disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 12 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 9º Aos servidores que atuarem na fase preparatória, integrando a equipe de planejamento da contratação, fica vedado o desempenho das atribuições como agente de contratação ou como membro de comissão de contratação, na respectiva licitação, no âmbito do Instituto Benjamin Constant.

Art. 10 A designação específica do agente de contratação e do seu substituto, bem como da equipe de apoio técnico, que atuará em cada processo de contratação será feita por despacho do Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant, em consonância com a instrução realizada pela área de licitação nos autos do respectivo processo.

Art. 11 Para os fins previstos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade imediatamente superior aos agentes é o Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2023

Divulga o resultado final da avaliação pedagógica das Obras Didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2022 - PNLD 2024/2027 - Anos Finais do Ensino Fundamental - Objeto 1 - Obras Didáticas - Impresso e Digital Interativo - destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado final da avaliação pedagógica das Obras Didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2024/2027 - Anos Finais do Ensino Fundamental - Objeto 1, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado final obedece ao disposto no Edital de Convocação CGPLI nº 1/2022 - PNLD 2024/2027 - Anos Finais do Ensino Fundamental, observados os procedimentos da fase recursal.

Art. 2º Serão disponibilizados na plataforma PNLD Digital, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os pareceres que embasaram o resultado final.

Art. 3º Deverão ser carregadas na plataforma PNLD Digital, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação desta Portaria, as obras corrigidas e aprovadas nesta Portaria em versão caracterizada, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2022 - PNLD 2024/2027 - Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS

Resultado Final PNLD 2024 (Objeto 1) - Obras Aprovadas			
Código FNDE	Área de Conhecimento	Componente	Resultado
0013 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0073 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0087 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0041 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0052 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0074 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0004 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0011 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0091 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0012 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0062 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0032 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada
0101 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0063 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0054 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0064 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0109 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0097 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0033 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0018 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0042 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0077 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0016 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0078 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0019 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0111 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada
0015 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Aprovada
0104 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0069 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0047 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0107 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0030 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0088 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0084 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0094 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0057 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0035 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada



0031 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0070 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0108 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0085 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0029 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada
0067 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0068 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0081 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0028 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0027 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0025 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0046 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0093 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0103 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0083 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0024 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0034 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0045 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0026 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada
0050 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0038 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0099 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0098 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0037 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0071 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0006 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0003 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0036 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0059 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0072 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada
0009 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0007 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0040 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0051 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0039 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0008 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0010 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0001 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0002 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0100 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0105 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada
0044 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0065 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0020 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0106 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0102 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0021 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0055 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0022 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0023 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0066 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0079 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0043 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada
0113 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

Resultado Final PNLD 2024 (Objeto 1) - Obras Reprovadas			
Código FNDE	Área de Conhecimento	Componente	Resultado
0116 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Reprovada
0017 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Reprovada
0075 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0095 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0014 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0053 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0049 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0076 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0048 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Reprovada
0114 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Reprovada
0082 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Reprovada
0056 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Reprovada
0110 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Reprovada
0005 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Reprovada
0058 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Reprovada
0061 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0060 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0089 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0086 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0090 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0115 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0080 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Reprovada
0112 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Reprovada
0092 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Reprovada

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE MAIO DE 2023

Resultado da etapa de habilitação do objeto 04 do Edital Complementar CGPLI nº 01/2020 - PNLD 2021

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao item 10 do Edital Complementar CGPLI nº 01/2020 - PNLD 2021, o FNDE torna público o resultado da etapa de habilitação do processo de aquisição de Recursos Educacionais Digitais (REDs) no âmbito do Objeto 4.

Art. 2º Todos os Recursos Educacionais Digitais inscritos e validados de acordo com a Portaria nº 4, de 22 de fevereiro de 2023 - Resultado Final da Avaliação Pedagógica, estão habilitados e aptos ao prosseguimento às etapas subsequentes do referido Edital citado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.132 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, DE 16 DE MAIO DE 2023

Processo nº 23188.003547.2022-35

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23188.003547.2022-35 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Aplicar sanção à empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.107.461/0001-32, na modalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União;

Art. 2º A aplicação da sanção se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigações no contrato 20/2022, nos itens 22.1.2 e 22.2.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 00015/2021, UASG Gerenciadora 158148, no Inc. III do Artº 87 da Lei 8.666 de 1993 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.136 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, DE 16 DE MAIO DE 2023

Processo nº 23188.003869.2022-84

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23188.003869.2022-84 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Aplicar sanção à empresa José Carlos Barbosa Pereira Filho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.028.636/0001-20, na modalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União; Aplicar multa de R\$ 26.720,00 (vinte e seis mil e setecentos e vinte reais) pela infração;

Art. 2º A aplicação da sanção e da multa se dão, motivada em síntese, por ter descumprido obrigações estabelecidas no item 13.1 do Termo de Referência e o item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2020 UASG 158151 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - REITORIA, bem como nos incisos II e III do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sem justificativa que possa excluir a sua culpabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.156 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, DE 17 DE MAIO DE 2023

Processo nº 23188.000668.2023-14

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23188.000668.2023-14 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Aplicar sanção à empresa TMF CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.909.349/0001-98, na modalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União;

Art. 2º A aplicação da sanção se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigações no contrato 23/2020, no item 17.1.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2019, UASG Gerenciadora 158144, e no Inc. III do Artº 87 da Lei 8.666 de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 46, Capítulo II, do Estatuto da Universidade Federal da Bahia de 02/07/2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar a abertura de uma filial intitulada Instituto de Saúde Coletiva, da Universidade Federal da Bahia, situada na Rua Basílio da Gama, s/n - Canela, Salvador - BA, 40110-040, com a finalidade de obter alvará de funcionamento.

Art. 2º - A filial desenvolverá atividades de ensino superior, docente assistencial, de cooperação técnica na formação de recursos humanos e gestão de serviços, atenção ambulatorial no atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde e de integração ensino-serviço-comunidade-gestão.

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

